



TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 61.714/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a venda a terceiros interessados de VEÍCULOS INSERVÍVEIS de propriedade do Município de Bauru.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire viaturas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades e à prestação de serviços à coletividade. Entretanto, com o passar do tempo, estes bens podem perder sua utilidade ou funcionalidade, sendo então classificados como inservíveis, que abrange desde os bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Assim, ao não atenderem à finalidade original, esses bens não devem permanecer integrados ao patrimônio público, sendo necessária sua alienação, que objetiva principalmente reverter recursos financeiros para a aquisição de novos bens permanentes e reduzir custos administrativos relacionados à guarda e manutenção dos itens obsoletos.

O presente desfazimento fundamenta-se no Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 11.185/2010, visando a economicidade, a legalidade e a finalidade pública ao destinar adequadamente os bens móveis considerados inservíveis para a administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1. Os bens deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do leilão e do envio do e-mail de liberação pelo Leiloeiro Oficial, mediante a apresentação da respectiva “Nota de Venda”.

3.2. A retirada deverá ser agendada e será realizada em pátio próprio, cujo endereço será informado pelo leiloeiro.

3.3. Para a arrematação de lotes que porventura sejam caracterizados como “veículos em fim de vida útil” (sem direito a documentação) os arrematantes deverão atender o artigo 4º, inciso I e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafo 1º, da Portaria DETRAN nº 1215,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

de 24/06/2014 com a redação atualizada dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015.

3.4. O CRV (Certificado de Registro de Veículos) do veículo arrematado com documentação será devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida e entregue ao arrematante ou procurador do mesmo, ao qual caberá proceder a transferência de propriedade dos veículos, sob a condição da realização das vistorias necessárias, bem como, do efetivo pagamento das despesas, taxas e serviços pelo arrematante.

3.5. O arrematante terá 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, para a efetiva transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal se esta existir.

3.6. A não realização da transferência e da descaracterização no prazo estipulado implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse e a responsabilização civil e administrativa do arrematante.

3.7. Os bens permanecerão na posse da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, até a efetiva entrega aos adquirentes, não cabendo à mesma, qualquer responsabilidade quanto a transferência de propriedade de veículo arrematado junto ao DETRAN.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS

4.1. Serão alienados os bens listados no Anexo I deste termo.

4.2. O valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado serão informados com avaliação do leiloeiro designado.

4.3. Os bens relacionados no presente Anexo I foram avaliados pela Administração Pública e classificados como inservíveis, e serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4.4. Todos os veículos deverão ser retirados das propriedades da Prefeitura Municipal de Bauru, ficando sob responsabilidade do leiloeiro credenciado e armazenados em pátio próprio deste.

4.5. Após a retirada dos veículos, caberá para ao leiloeiro realizar a avaliação de todos os veículos, com o objetivo de verificar e atestar as condições físicas e mecânicas dos bens, garantindo a integridade, a transparência e a lisura do processo do Leilão Público.



37
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente licitação será dada por meio de contratação/credenciamento de leiloeiro com pátio para conduzir o Leilão na forma Eletrônica, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

6. VISITAÇÃO PÚBLICA

6.1. Os bens, objeto do presente leilão, poderão ser vistoriados e examinados desde a publicação do edital até um dia anterior à sessão de leilão eletrônico, em dias úteis, no horário a ser informado pelo leiloeiro.

6.2. Os itens objetos do presente leilão encontram-se depositados sob guarda do Leiloeiro, os interessados na vistoria e exame dos referidos itens, devem entrar em contato com o mesmo para agendamento e visitação.

6.2.1 É de responsabilidade dos interessados o deslocamento até o local onde estão depositados os bens para vistoria.

6.3. A visitação tem por objetivo a avaliação e exame visual dos lotes.

6.3.1. É vedada a retirada de bens para análises posteriores, bem como a manipulação de qualquer item fora das dependências de guarda da Prefeitura Municipal de Bauru.

6.4. A visita pública não é obrigatória, porém o interessado ao ofertar lances em determinado Lote, assume integralmente o risco do ato, não podendo alegar, a qualquer tempo, desconhecimento, falta de esclarecimento ou falha no descritivo do Lote sobre o estado e condições do bem ou bens que o compõem.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a ARREMATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria/Gerência especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, verificando todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

a) Nilton Batista Couto Junior, matrícula 35.221, portador(a) do RG nº 30.888.814-5 SSP/SP e CPF nº 266.383.938-80.

b) Rafael Costa Placce, matrícula 30.363, portador(a) do RG nº 40.126.525-0 SSP/SP e CPF nº 358.703.308-07.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrematante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE E DO MUNICÍPIO

8.1. Obrigações da Arrematante:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.2. Realizar a retirada do bem no prazo e condições definidos;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução do objeto;

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo pessoal, carregamento, descarregamento, transporte, refeições, diárias, recursos materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas em vigor e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações;

8.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

8.1.6. Transferir o veículo arrematado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, arcando com o pagamento das despesas, taxas e serviços e efetivar a descaracterização da logomarca do governo municipal se esta existir.

8.2. Obrigações do Município:

8.2.1. Receber os valores devidos pela venda dos bens;

8.2.2. Receber reclamação sobre o objeto licitado, realizando os encaminhamentos necessários;

8.2.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

38

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela licitante vencedora, a execução dos serviços, objeto desta licitação;

8.2.5. Preencher o CRV (Certificado de Registro de Veículos) do veículo arrematado com documento, assinar com firma reconhecida e encaminhar ao arrematante ou procurador do mesmo.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.10, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.5, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.6 a 9.1.10, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 9.1.2 a 9.1.5, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", subitem 9.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

9.3. O atraso injustificado na retirada do bem sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



39
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

- a) 2% (cinco por cento) ao dia, para atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 30% (trinta por cento);
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

9.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor arrematado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

9.7. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. Ao arrematante que não pagar os bens será devido o pagamento, além da multa prevista nesta Cláusula, dos 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro.

9.12. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado deste processo dependerá da análise prévia do leiloeiro oficial contratado pelo Município de Bauru.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.


Rafael Costa Placce
Patrimônio Mobiliário
DAM - Secretaria de Administração
14/04/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

44

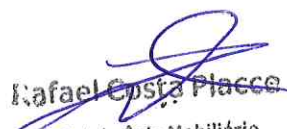
ANEXO I – PROCESSO 61.714/2026

ITEM	PATRIMÔNIO	PREFIXO	PLACA	RENAVAN	MARCA/MODELO	ANO FAB./ MODELO
1	106.909	105	EGI-8989	304582417	RENAUT/MASTER AMB RONTAN	2010/2010
2	106.867	150	EGI-9080	283254378	FIAT/DUCATO MC ROTAN AMB	2010/2011
3	102.240	161	EGI-9107	371791871	GM/S 10 ADVANTAGE D	2011/2011
4	42.911	201	CZA-1074	763804371	AGRALE/7000 DX	2001/2001
5	55.291	206	DBA-2237	834887967	AGRALE/6000 D	2004/2004
6	66.764	222	DBS-8902	911738240	RENAULT / MASTER RONTAN AMB	2006/2006
7	68.501	226	DBS-8890	921083220	RENAULT / MASTER ENGESIG A	2007/2007
8	68.997	228	DBS-8940	924788003	RENAULT / MASTER AMB RONTAN	2006/2006
9	75.335	234	DMN-0238	958750572	IVECO / DAILY 13 RONTAN AMB	2007/2007
10	78.454	249	DMN-0083	991773756	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2008/2009
11	78.455	250	DMN-0233	991772741	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2008/2009
12	88.619	296	EGI-9018	272890693	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011
13	106.866	299	EGI-9081	283163593	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011
14	102.548	340	EGI-9128	40491633	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011
15	102.550	342	EGI-9132	401541398	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011
16	102.546	343	EGI-9133	401568334	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011
17	102.549	345	EGI-9B35	401475832	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011
18	112.049	555	EOB-1892	546162827	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013
19	112.050	556	EOB-1894	546167950	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013
20	112.051	557	EOB-1924	546166768	PEUGEOT / BOXER	2012/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Patrimônio Mobiliário

					ONTAN AMB	
21	112.052	558	EOB-1914	546164633	PEUGEOT / BOXER ONTAN AMB	2012/2013
22	106.910	568	EGI-9056	322076013	FIAT / DUCATO MC ONTAN AMB	2010/2011
23	106.907	570	EGI-9057	322070970	FIAT / DUCATO MC ONTAN AMB	2010/2011
24	106.896	572	EGI-9075	32629991	FIAT / DUCATO MC ONTAN AMB	2010/2011
25	112.177	598	FGX-2884	514955511	I / MB 15 SPRINTER ONTAN AMB	2012/2012
26	114.021	613	FSP-1348	1007073087	PEUGEOT / BOXER ONTAN AMB	2012/2013
27	114.022	614	FTQ-2619	1007070355	PEUGEOT / BOXER ONTAN AMB	2012/2013
28	114.023	616	FTU-2750	1007071998	PEUGEOT / BOXER ONTAN AMB	2012/2013
29	127.278	630	CPV-1511	712366431	GM/CORSA WIND	1998/1999


Rafael Costa Placco
Patrimônio Mobiliário
DAM Secretaria de Administração
14/04/20